SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

CONTRATO Nº 4/2026

Processo nº 00027.008399/2025-35

Unidade Gestora: 120201 – Fundo Estadual de Segurança Pública do Piauí (FESP/PI)

	Contrato administrativo de nº 059/2026 de aquisição, entrega, montagem e instalação de sistemas de arquivamento deslizantes modulares e de armários para custódia de armamentos e materiais sensíveis, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.90003/2024 (Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – UASG 160297), que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e a empresa ARQMAX Equipamentos para Escritório Ltda.

O **Estado do Piauí**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.925.161/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Walfran Batista, 91, Bairro São Cristóvão, CEP 64046-470, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Segurança Pública, **Sr. Antônio Luiz Soares Santos**, inscrito no CPF sob o nº 057.220.698-41, e de outro lado a empresa ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.232.573/0001-67, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 276, Bairro São Paulo, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.431-570, telefone (41) 3097-0509, e-mail comercial@arqmax.ind.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Senhor MARLON ELIAS DA COSTA LEANDRO, portador do CPF nº 033.103.239-27 , resolvem celebrar o presente Contrato, que se rege pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos Decretos Estaduais nº 21.872/2023 e nº 21.938/2023 e demais normas aplicáveis, bem como pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 (UASG 160297) e seus anexos, pela Ata de Registro de Preços nº 01.90003/2024 e seu 1º Termo Aditivo, pelo Termo de Referência Readaptado (SEI 0026499660) e pela proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição, entrega, montagem e instalação de sistemas de arquivamento deslizantes modulares e de armários para custódia de armamentos e materiais sensíveis, destinados à estruturação e otimização dos espaços físicos do Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, da Central de Custódia do Piauí e das unidades operacionais da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme especificações do Termo de Referência Readaptado (SEI 0026499660) e do Termo de Referência nº 12/2024 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024.

1.2. A contratação decorre de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços

nº 01.90003/2024, gerenciada pelo Comando da 1ª Divisão de Exército (UASG 160297), autorizada pelo órgão gerenciador (SEI 0026507915), com anuência da CONTRATADA (SEI 0026399776) e autorização da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (Autorização SEAD nº 320/2026 – SEI 0026700300), cujos quantitativos aderidos observam o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o gerenciador e participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e do item 4.6 da Ata.

1.3. Os itens, quantitativos e preços unitários registrados são os seguintes:

ITEM (ARP)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
04	Armário Multiuso para Arquivamento	UND	443	5.750,00	2.547.250,00
06	Acessório Interno Especial	UND	1.019	1.100,00	1.120.900,00
09	Painel Frontal / Divisor	UND	203	1.399,00	283.997,00
11	Fechadura Biométrica / Facial	UND	21	13.990,00	293.790,00
	TOTAL				**4.245.937,00**

1.4. Os bens objeto deste Contrato são de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021 e do item 1.2 do Termo de Referência nº 12/2024.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes em todos os seus termos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 e seus anexos; o Termo de Referência nº 12/2024 (UASG 160297); a Ata de Registro de Preços nº 01.90003/2024 (SEI 0020777257) e seu 1º Termo Aditivo de prorrogação (SEI 0024568109); o Termo de Referência Readaptado (SEI 0026499660); a autorização do órgão gerenciador (SEI 0026507915); a carta de anuência da CONTRATADA (SEI 0026399776); a proposta comercial; e a Nota de Empenho correspondente.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no subitem anterior, prevalecerão, nesta ordem: a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos; o Edital e o Termo de Referência nº 12/2024; a Ata de Registro de Preços; o Termo de Referência Readaptado; este Contrato; e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do item 8.2 do Termo de Referência nº 12/2024.

2.2. A CONTRATADA realizará vistoria técnica prévia in loco em todas as unidades beneficiadas, antes do início da fabricação, para aferição milimétrica das medidas dos ambientes e adequação do layout aos espaços físicos úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA elaborará e submeterá à aprovação da CONTRATANTE o Projeto Executivo de Implantação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, contemplando planta de distribuição dos módulos por ambiente, cargas admissíveis, pontos de fixação e cronograma de montagem.

2.4. A entrega e a montagem compreendem transporte, seguro, descarregamento, movimentação interna, nivelamento de trilhos, ajuste mecânico, instalação e configuração do sistema de fechadura biométrica/facial com registro de eventos (logs) e realização de testes operacionais, correndo todos os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA ministrará treinamento operacional prático aos servidores indicados pela CONTRATANTE, quanto à correta operação, manuseio e conservação dos módulos deslizantes e à gestão das travas de acesso eletrônico, entregando manuais técnicos impressos em língua portuguesa, sem ônus adicional para a Administração.

2.6. Os bens serão entregues e instalados nas unidades indicadas pela CONTRATANTE no Projeto Executivo aprovado, no Município de Teresina/PI e demais localidades definidas pela SSP/PI, conforme relação anexa à Ordem de Fornecimento.

2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do item 4.16 do Termo de Referência nº 12/2024.

2.8. A CONTRATANTE poderá exigir, antes do início da fabricação, a apresentação de amostra ou protótipo dos itens, a ser avaliado quanto a espessura e dimensões, componentes de montagem (trilhos, montantes, longarinas, bandejas, sapatas e travas de segurança), pintura e demais especificações, na forma dos itens 4.4 a 4.14 do Termo de Referência nº 12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 4.245.937,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, embalagem, descarregamento, movimentação interna, montagem, instalação, treinamento e garantia, não cabendo qualquer acréscimo a esse título.

3.3. As despesas correrão à conta dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Piauí (FESP/PI), autorizados pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR/SEFAZ-PI – Despacho nº 2551/2023, SEI 0024653190), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria da Segurança Pública

Unidade Gestora: 120201 – FESP-PI

Unidade Orçamentária: 12201 – Fundo Estadual de Segurança Pública do Piauí

Programa de Trabalho: 06.181.0103.6125 – Redução de Mortes Violentas Intencionais

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 713 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública (Identificador de Exercício 2 – Recursos de Exercícios Anteriores)

Nota de Crédito: 2026NC00036 (SEI 0027023164)

Nota de Reserva: 2026NR00099, de 15/10/2026 (SEI 0027037946)

3.4. A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários é condição de formalização deste Contrato, na forma do item 5.1.2 da Ata de Registro de Preços, do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 17.084/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. Projeto Executivo: até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, para apresentação; a CONTRATANTE o analisará e aprovará em igual prazo.

4.2. Entrega dos bens: até 60 (sessenta) dias, em remessa única, contados da aprovação do Projeto Executivo (item 5.1 do TR nº 12/2024 e item 5.2 do Termo de Referência Readaptado).

4.3. Instalação e montagem: até 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos materiais nos locais de instalação (item 5.3 do TR nº 12/2024 e item 5.3 do Termo de Referência Readaptado).

4.4. Não sendo possível o cumprimento dos prazos acima, a CONTRATADA comunicará formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do respectivo termo final, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

4.5. Vigência: o prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.3 do Termo de Referência nº 12/2024, prorrogável mediante termo aditivo devidamente justificado, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Ata de Registro de Preços nº 01.90003/2024 teve sua vigência prorrogada até 23/04/2027 pelo 1º Termo Aditivo (SEI 0024568109), de modo que a adesão e a assinatura deste Contrato ocorrem dentro do prazo de validade da Ata, observado, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação, contado da autorização do órgão gerenciador (item 3, alínea "B", da autorização SEI 0026507915; itens 4.3 e 5.2.1 da Ata; art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.938/2023).

4.7. Garantia técnica: 60 (sessenta) meses, equivalentes a 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, com prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, nos termos do item 5.16 do Termo de Referência nº 12/2024 e do item 6.1 do Termo de Referência Readaptado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Recebimento provisório: de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3. Recebimento definitivo: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade com o Projeto Executivo, do funcionamento do sistema de fechadura biométrica/facial e da realização do treinamento, mediante termo detalhado assinado pelas partes.

5.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem correm por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

5.6. Havendo controvérsia sobre a execução quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante as certidões correspondentes (Fazenda Nacional, FGTS, CNDT, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão as medidas de extinção contratual, assegurada a ampla defesa; havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final.

6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, condicionado o pagamento à comprovação documental dessa condição.

6.8. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

6.9. Cessão de crédito: admite-se a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020; as demais cessões dependem de prévia aprovação da CONTRATANTE e de celebração de termo aditivo, condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. A cessão não afeta a execução do objeto, que permanece sob integral responsabilidade da CONTRATADA, nem elide descontos de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, o que for mais recente.

7.2. Ultrapassado esse interregno, eventual reajuste observará a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, mediante apostilamento.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis – bem como na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços, cabendo à parte interessada a demonstração analítica do impacto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia é de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação e de instalação, devendo a CONTRATADA apresentar documento comprobatório no ato da entrega. Caso a garantia do fabricante seja inferior, a CONTRATADA complementará o período restante.

8.2. A garantia destina-se a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, e abrange a manutenção corretiva integral, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, inclusive quanto a pintura, alinhamento mecânico e componentes eletrônicos.

8.3. As peças que apresentarem vício ou defeito serão substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação.

8.4. Notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada aceita pela CONTRATANTE.

8.5. Na hipótese de prorrogação, a CONTRATADA disponibilizará equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para uso provisório, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e periciais.

8.6. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos ou a substituição, exigindo da CONTRATADA o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia.

8.7. O custo do transporte dos equipamentos cobertos pela garantia é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, com o Projeto Executivo aprovado e com sua proposta, empregando chapas de aço carbono reforçadas, tratamento químico antiferruginoso, pintura eletrostática a pó epóxi na cor branca (RAL 9016), divisores reforçados em alumínio fixados ao piso, prateleiras com revestimento emborrachado (EVA), suportes para armas curtas e longas e fechamento duplo reforçado, conforme o caso;

b) realizar a vistoria técnica prévia e responsabilizar-se integralmente por transporte, seguro, descarregamento, movimentação interna, montagem, instalação, nivelamento e testes;

c) comprovar que o fabricante dos produtos está regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA), com Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e da IN IBAMA nº 13/2021;

d) apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, na hipótese de atuar como revendedora ou distribuidora, assegurando a execução do contrato (item 4.15 do TR nº 12/2024);

e) ministrar o treinamento operacional e fornecer manuais impressos em língua portuguesa, sem ônus adicional;

f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, os bens entregues com vícios, defeitos ou em desconformidade com o projeto;

g) prestar assistência técnica sob garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal;

h) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade no SICAF;

i) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos ou empregados;

j) manter seus empregados devidamente identificados e observar as normas internas de segurança das unidades policiais e periciais, inclusive quanto ao sigilo de informações e à preservação da cadeia de custódia;

k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução;

l) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

m) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e adotar providências imediatas;

n) observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) quanto a quaisquer dados a que tenha acesso, notadamente os dados biométricos cadastrados nos sistemas de fechadura;

o) abster-se de qualquer conduta que configure ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências dos locais de instalação, para vistoria, entrega e montagem, observadas as normas de segurança;

b) designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato;

c) analisar e aprovar o Projeto Executivo de Implantação no prazo estabelecido;

d) receber o objeto provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Quinta;

e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, atrasos, vícios ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata, nos termos do item 3, alínea "C", da autorização de adesão e do art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023;

h) divulgar este Contrato e seus aditamentos no PNCP e no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria SSP-PI nº 239/2026 (SEI 0026899737) e do Despacho nº 247/2026/SSP-PI/SUPEG/DSUSP/CSLC (SEI 0026949191), que indicou para a Comissão de Fiscalização deste Contrato os servidores Marcela Bastos Pinheiro (matrícula 391783-5), Laurentino Batista Caland Neto (matrícula 218910-X) e Robert Marinho Castelo Branco (matrícula 108506-9), cabendo à CONTRATANTE, após a assinatura, convocar o preposto da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

11.2. Ao fiscal técnico compete acompanhar a execução, registrar no histórico de gerenciamento todas as

ocorrências relativas à entrega, montagem e funcionamento dos módulos, emitir notificações para correção com prazo determinado e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

11.3. Ao fiscal administrativo compete verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar o empenho, os pagamentos, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

11.4. Ao gestor do contrato compete coordenar a atualização do processo de acompanhamento, emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA, providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização quando cabível e elaborar o relatório final da contratação.

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

11.7. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em observância ao item 4.19 do Termo de Referência nº 12/2024 e às razões constantes do Estudo Técnico Preliminar da licitação de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 do mesmo diploma:

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em mora, no atraso injustificado quanto à apresentação do Projeto Executivo, à entrega dos bens ou à conclusão da montagem, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato; o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a caracterização de inexecução total;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de obrigação acessória, notadamente a não realização do treinamento, a não entrega de manuais ou a recusa de prestação de assistência técnica na garantia;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

13.2. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais, sendo os valores descontados dos pagamentos devidos, cobrados administrativamente ou inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

13.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias

úteis para defesa, contados da intimação, e será processada na forma dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Compete à CONTRATANTE, na qualidade de órgão não participante, a aplicação das penalidades relativas à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata.

13.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado do prazo de vigência contratual, admitindo-se a aplicação de penalidades por descumprimento de suas condições mesmo após expirada a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser extinto, motivadamente, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, constituindo motivos, entre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a paralisação do fornecimento ou da montagem sem justa causa e sem prévia comunicação;

c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

d) a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

e) a não manutenção das condições de habilitação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução;

h) o cancelamento do registro de preços ou do registro do fornecedor na Ata de origem, nas hipóteses do item 9 da Ata de Registro de Preços nº 01.90003/2024.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual serão formalizadas por termo próprio, com as consequências dos arts. 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites quantitativos da adesão fixados no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e no item 4.6 da Ata, bem como a vedação de acréscimo aos quantitativos registrados na Ata (item 4.9).

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como reajustes e atualizações de dotação orçamentária, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.4. Toda alteração contratual será formalizada por termo aditivo e divulgada no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, o Termo de Referência nº 12/2024, a Ata de Registro de Preços nº 01.90003/2024 e o Termo de Referência

Readaptado (SEI 0026499660), obrigando-se ao cumprimento de todas as suas condições, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

16.2. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

16.3. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 13.709/2018, respondendo por seus atos e de seus prepostos.

16.4. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATANTE providenciar também a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, dos Decretos Estaduais nº 21.872/2023 e nº 21.938/2023 e, subsidiariamente, das normas de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, após lido e achado conforme, juntamente com seus anexos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

CONTRATANTE

MARLON ELIAS DA COSTA LEANDRO

ARQMAX Equipamentos para Escritório Ltda – CNPJ 11.232.573/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Marlon Elias da Costa Leandro**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 03/11/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027145507** e o código CRC **2C834406**.

Referência: Processo nº 00027.008399/2025-35 SEI nº 0027145507